



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
RELACIONADOS À SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS
REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO
DESSAS INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

O Município de Porto Xavier, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados que às **09h, do dia 29 de março de 2023**, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tiradentes, nº. 540, estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 do tipo MENOR PREÇO, GLOBAL, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº 1.970/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global**, tem por objetivo a Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, para a Câmara Municipal de Vereadores, obedecendo as características constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, compreendendo os seguintes Serviços:

- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Executado de acordo com a Lei Federal Nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS (LTCAT);
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Conforme Necessidade): Preparação do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);

1.2. A empresa deverá executar os serviços elencados no item 1.1, levando em consideração que o município possui atualmente o número de aproximadamente 06 (seis) funcionários, considerando os estatutários e contratados.

2 - DAS FORMALIZAÇÕES E CONSULTAS:

2.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Xavier/RS, na Sede da Administração Municipal, sito a Rua Tiradentes, nº 540 - Centro ou pelo telefone (55) 3354-0740, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

2.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de licitações do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



2.3 - As impugnações ao Edital do Pregão Presencial serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, e só serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados pelos licitantes dentro do prazo legal.

2.4 - As impugnações deverão ser enviadas em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para a Equipe de Licitações, no seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº 540, Centro, na cidade de Porto Xavier/RS, sendo esta via em papel timbrado com o nome da empresa, as razões da impugnação e assinatura do representante legal, a qual será anexada ao processo.

2.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

2.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

2.7 - Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Porto Xavier/RS, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

2.8 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2.9 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

2.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.12 - Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3 - DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS:

3.1 – A empresa deverá possuir estrutura móvel para realização in loco dos serviços relacionados aos exames periódicos, permitindo agilidade na realização de tais procedimentos.

3.2 – A empresa deverá fornecer um canal via site com login e senha ao poder público, onde terá acesso em tempo real aos programas e relação de funcionários, exames e gestão de documentos.

3.3 – A empresa será responsável pela geração dos eventos vinculados a segurança e medicina do trabalho, podendo enviar os arquivos diretamente ao eSocial, ou fornece-los em formato XML ou TXT, para que seja possível importar as informações para o sistema da folha de pagamento do município e assim ser enviados pelo setor de RH do município, evitando desta forma retrabalho de digitação de informações.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que tenham condições de disponibilizar imediatamente todos os serviços elencados neste edital e seus anexos.

4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, bem como aqueles dispostos na Lei nº. 8.666/1993.

4.3 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- Empresas reunidas em consórcio;





- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar.

- Empresas que estejam sob processo de falência, ou em concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução, em liquidação, ou que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que aplicou.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 01-PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS

PREGÃO PRESENCIAL nº: 012/2023

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Envelope nº 02- DOCUMENTOS

AO

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS

PREGÃO PRESENCIAL nº: 012/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.1 - As Licitantes poderão apenas enviar seus envelopes, sendo que será considerado somente o valor da proposta como o valor mínimo, perdendo o direito de lances, por não se fazerem representar.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar **declaração firmada por contador; inscrição no Simples Nacional; ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006 e alterações posteriores.

d) Declaração que a empresa está ciente e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002 (obrigatória mesmo na ausência de representante legal).

6.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.4. TODAS AS FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTOS).

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

8 - PROPOSTA DE PREÇO- (ENVELOPE 01):

8.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I.

8.2 - A proposta deverá conter o **preço unitário**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;





8.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço global**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado levando em consideração os procedimentos arrolados a seguir:

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.3 e 9.4.

9.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

9.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)** do valor de cada item deste Edital.

9.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 21 deste edital.

9.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 9;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) alterem unidade(s), quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) do ANEXO I;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 2.1 deste edital.

9.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO- (ENVELOPE 02):

10.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

10.1.1 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

10.1.2 - Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, pela inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (10.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro;

10.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;





- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e CND/INSS);
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor (es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1.5.1 - Comprovação do licitante já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

10.1.5.2 - Comprovar as atividades através de acervo técnico, do engenheiro de segurança responsável da empresa, do início da realização e conclusão de atividades similar ao licitado.

10.1.5.3 - Registro dos responsáveis técnicos da licitante no CRM/CREMERS e CREA (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho);

10.1.5.4 - Registro da empresa junto ao CREA (pessoa jurídica);

10.1.5.5 - Registro de responsabilidade técnica junto ao CRM;

10.1.5.6 - Registro RQE do médico responsável pela Empresa;

10.1.5.7 - Comprovante de Cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

10.1.5.8 - Declaração formal, subscrita por seu representante legal, de que a empresa possui unidade móvel equipada com equipamentos de consultório para atendimento in-loco a fim de efetuar as consultas e exames periódicos sempre que for necessário para atendimento aos prazos determinados nos laudos.

10.1.5.9 - Declaração formal, subscrita por seu representante legal, de que a empresa possui plataforma de treinamentos EAD, para treinamentos de operador de máquinas de acordo com a NR12, sendo realizado a emissão de certificado de participação no final do curso através da plataforma.

10.1.5.10 – Declaração ou certificado expedido por órgão certificador autorizado, atestando a adoção de processos de qualidade nos serviços, podendo ser certificação com selo ISO ou outro órgão certificador, em nome da licitante.

10.1.5.11 – Declaração que a empresa caso seja vencedora encaminhará os técnicos in-loco para avaliação das inspeções dos setores do município, para elaboração dos laudos.

Nota: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados **ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

10.2. O envelope de documentação que não for aberto:

- a) Ao licitante presente será entregue ao final da sessão;



b) Ao licitante que apenas enviar os envelopes, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 - DA ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço Global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.3 - A licitante vencedora deverá apresentar em até 2 (dois) dias após o certame, planilha de preços constando o valor unitário atualizado de cada item a ela adjudicado, o qual será comparado com a proposta de origem a fim de verificar a exequibilidade dos preços. Se constatado má fé por parte da licitante ao informar os preços unitários dos sistemas a mesma será penalizada e decairá o direito a contratação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

12.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13 - DOS PRAZOS:

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

14.1 - A licitante vencedora deverá fazer a entrega dos laudos e documentações e efetivar a prestação dos serviços objeto da presente licitação, juntamente ao setor de recursos humanos do município, obedecendo os prazos legais a serem observados no ato da contratação e com início após a ordem de serviço espedida pelo município.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:





15.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da Câmara Municipal de Vereadores.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou por pessoa devidamente designada para esta função.

16.2 - O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

16.3 - A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. Constituem obrigações da contratada:

17.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

17.1.2 - Apresentar em até 2 (dois) dias após o certame, planilha de preços constando o valor unitário atualizado de cada item a ela adjudicado, o qual será comparado com a proposta de origem a fim de verificar a exequibilidade dos preços. Se constatado má fé por parte da licitante ao informar os preços unitários dos sistemas a mesma será penalizada e decairá o direito a contratação.

17.1.3 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

17.1.4 - Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

17.1.5 - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

17.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

17.1.7 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

17.1.8 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

17.1.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

17.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



17.1.11 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes;

17.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

18 - DO DIREITO DE RESERVA:

18.1 - A contratada fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

18.3 - Cabe ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste Edital.

19 - DO PAGAMENTO:

19.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data de início do contrato, até o último dia do mês.

19.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.3 - Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

19.4 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20 - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

20.1 - No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

20.2 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

21 - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa
2001 - Apoio Administrativo ao Poder Legislativo – 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

23 - DAS MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:

23.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **declaração firmada pelo contador, inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame, de que, se enquadra como**





microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo, conforme previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar N.º 123/2006 e alterações posteriores.

23.2 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, no ato do credenciamento, **declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima.**

23.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 23.2, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

23.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

23.5 - O prazo de que trata o item 23.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

24 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

24.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 23.1 e 23.2, deste edital.

24.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.

24.1.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

24.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento do lance.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescente, que se enquadrarem na hipótese do item 24.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea

"a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

24.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 23.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

24.4 - O disposto nos itens 24.1 a 24.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 23.2 deste edital).

24.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



25 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

26- DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Presencial, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro;

26.2 - É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.3 - A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta e do envio de documentos, não sendo o Município, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

26.4 - A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

26.5 - Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente por fax ou por e-mail, surtindo desde logo seus efeitos legais;

26.6 - O Pregão Presencial poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, observada a previsão do art. 49, parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.

26.7 - A adjudicação do objeto deste Pregão Presencial não implicará direito à contratação;

26.8 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais diplomas legais correlatos.

26.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



26.10 - Fica eleito o Foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Proposta de Preço;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

26.12. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

Porto Xavier/RS, 03 de março de 2023.

LUIS JERONI KREWER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Município de Porto Xavier/RS

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta de preços, nas seguintes condições:

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Serviços	Valor	
				Unitário	Total
01	12	Mês	- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7; - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Executado de acordo com a Lei Federal Nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS (LTCAT); - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Conforme Necessidade): Preparação do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional; - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); - Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);		
Soma Total					

- TOTAL GLOBAL (Valor Total para 12 Meses:(Valor por extenso).

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

- DECLARAÇÃO:

Declaramos que nos valores propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa.

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura e nome legível do Representante Legal



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global**, tem por objetivo a contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, atendendo, obrigatoriamente, as características constantes neste anexo.

2 – JUSTIFICATIVAS

A abertura do Processo Licitatório para contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, tem por objetivo os enquadramentos dos funcionários de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, visando também os ajustes necessários para envio das informações de forma correta ao eSocial, buscando um fornecedor que possua qualificação suficiente para além dos laudos necessários, possa fornecer o serviço de geração dos eventos S2210 – S2220 – S2240, automatizando o processo no município, além do que possa otimizar a realização dos exames e consultas periódica via unidade móvel in-loco no município, evitando dessa forma ter que deslocar funcionários para outros locais, ocasionando custos extras ao município.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados individualmente de acordo as especificações abaixo:

3.1. Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO): Deverá realizar as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, implementar medidas de controle, gerenciamento de riscos ocupacionais, avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos, registro e divulgação dos dados em seu plano de ação.

3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7: A empresa será responsável por estabelecer elaborar e fazer a implementação deste programa com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores/servidores. Inclusos requisições de exames médicos ocupacionais e complementares, admissionais, periódicos e demissionais, com avaliação clínicas e complementares com solicitação via site disponibilizado pela site.

3.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, este documento é exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048 / 99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores e atende o leiaute S-2241 – Insalubridade – Periculosidade – Aposentadoria Especial do e-Social.

O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletivo individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:

- I – se individual ou coletivo;
- II – identificação da empresa;
- III – identificação do setor e da função;
- IV – descrição da atividade;

V – identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;



- VI – localização das possíveis fontes geradoras;
- VII – via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- VIII – metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- IX – descrição das medidas de controle existentes;
- X – conclusão do LTCAT;
- XI – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- XII – data da realização da avaliação ambiental.

3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Elaboração deste documento instituído pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999 do MPAS e Regulamentado pela Instrução Normativa, INSS nº 99 de 05/12/2003, que deverá ser mantido atualizado individualmente para cada funcionário e fornecido ao INSS quando existir benefício ao funcionário ou quando o colaborador for demitido.

3.5. Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240): Deverá disponibilizar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do e-Social, podendo a empresa fazer o envio de forma direta ou gerar arquivo para importação das informações dos Eventos - S2210 – S2220 – S2240, no sistema da folha de pagamento/rh do município, a empresa deverá auxiliar na conferência de inconsistências e correção de inconsistências e se necessário reenvio dos eventos nos prazos legais. A empresa se comprometerá na alimentação cadastral deste sistema que é de sua responsabilidade.

3.6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Elaboração do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e a realização dos atendimentos médicos em admissão, periódico, mudança de função e complementares.

4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Comprovação do licitante já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. O município poderá efetuar diligência, para confirmação das informações atestadas.

4.2 - Apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição do profissional, referente aos serviços de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

4.3 - Registro dos responsáveis técnicos da licitante no CRM/CREMERS e CREA (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho);

4.4 - Registro da empresa junto ao CREA e CRM (pessoa jurídica);

4.5 - Registro de responsabilidade técnica junto ao CRM;

4.6 – Certidão Registro RQE do médico responsável pela Empresa;

4.7 - Comprovante de Cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.8 - Declaração formal, subscrita por seu representante legal, de que a empresa possui unidade móvel equipada com equipamentos de consultório para atendimento in-loco a fim de efetuar as consultas e exames periódicos sempre que for necessário para atendimento aos prazos determinados nos laudos, (Apresentar Alvará Sanitário para Comprovar que a Unidade Móvel está de Acordo com a Legislação).

4.9 - Declaração formal, subscrita por seu representante legal, de que a empresa possui plataforma de treinamentos EAD, para treinamentos de operador de máquinas de acordo com a NR12, sendo realizado a emissão de certificado de participação no final do curso através da plataforma, (O município poderá exigir demonstração da plataforma à fim de verificar o atendimento ao item antes da assinatura do contrato).



4.10 – Declaração que a empresa caso seja vencedora encaminhará os técnicos in-loco para avaliação e inspeções dos setores do município, para elaboração dos laudos.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1 - A licitante vencedora deverá fazer a entrega dos laudos e documentações e efetivar a prestação dos serviços objeto da presente licitação, juntamente ao setor de recursos humanos do município, obedecendo os prazos legais a serem observados no ato da contratação e com início após a ordem de serviço espedida pelo município.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

7 - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização será feita pela servidora Alessandra de Ávila Bratz da Câmara Municipal de Vereadores, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

7.2 - O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

7.3 - A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações da contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

8.1.2 - Apresentar em até 2 (dois) dias após o certame, planilha de preços constando o valor unitário atualizado de cada item a ela adjudicado, o qual será comparado com a proposta de origem a fim de verificar a exequibilidade dos preços. Se constatado má fé por parte da licitante ao informar os preços unitários dos sistemas a mesma será penalizada e decairá o direito a contratação.

8.1.3 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

8.1.4 - Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

8.1.5 - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



8.1.7 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

8.1.8 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.1.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

8.1.11 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 – No que se refere aos subitens nº 1.1, 1.3, 1.4, 1.6 e 1.7:

10.1.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado anualmente, até 10(dez) dia após a entrega dos laudos, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data de início do contrato, até o último dia do mês.

10.2 – No que se refere aos subitens nº 1.2, 1.5, 1.8, 1.10, 1.11 e 1.12:

10.2.1 - Os pagamentos destes serviços sob demanda, serão pagos por unidade efetivamente realizados em até 10 dias após a sua realização, mediante apresentação da nota fiscal.

10.3 – No que se refere ao subitem nº 1.9:

10.3.1 – O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 - Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Porto Xavier, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Domingos Menin, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial Nº 012/2023, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, obedecendo as características deste edital e seus anexo, compreendendo os seguintes Serviços:

- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Executado de acordo com a Lei Federal Nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS (LTCAT);
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Conforme Necessidade): Preparação do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1 - A empresa deverá fazer a entrega dos laudos e documentações, além dos serviços relativas ao objeto do presente contrato, juntamente ao setor de recursos humanos do município, obedecendo os prazos legais a serem observados no ato da contratação e com início após a ordem de serviço espedida pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS:

4.1 – A empresa deverá possuir estrutura móvel para realização in loco dos serviços relacionados aos exames periódicos, permitindo agilidade na realização de tais procedimentos.





4.2 – A empresa deverá fornecer um canal via site para registro solicitação de exames e consultas para novos funcionários, sendo acessado através de usuário e senha.

4.3 – A empresa será responsável pela geração dos eventos vinculados a segurança e medicina do trabalho, podendo enviar os arquivos diretamente ao eSocial, ou fornece-los em formato XML ou TXT, para que seja possível importar as informações para o sistema da folha de pagamento do município e assim ser enviados pelo setor de RH do município, evitando desta forma retrabalho de digitação de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização será feita pela servidora da Câmara Municipal de Vereadores Sra. Alessandra de Ávila Bratz ou por pessoa devidamente designada para esta função.

6.2 - O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

6.3 - A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da contratada:

7.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

7.1.2 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

7.1.3 - Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

7.1.4 - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.1.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.1.7 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



7.1.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.1.10 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.4 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE RESERVA:

8.1 - A contratada fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

8.2 - Cabe ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....).

Perfazendo R\$(.....) referente a 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo.

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Serviços	Valor	
				Unitário	Total
01	12	Mês	- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7; - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Executado de acordo com a Lei Federal Nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS (LTCAT); - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



			(Conforme Necessidade): Preparação do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional; - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); - Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);		
Soma Total					

9.2 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data de início do contrato, até o último dia do mês.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

9.5 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

10.1 - No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das rubricas já mencionadas no edital.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Xavier/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Xavier,dede 2023.

Contratante

Contratada

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

